

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

C.N.P.J. 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.

PAQUETÁ - PI



DECRETO Nº 106, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus durante o período carnavalesco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ– PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Paquetá/PI, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município,

CONSIDERANDO por fim o Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica SUSPENSA em todo o Município de Paquetá a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

C.N.P.J. 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.

PAQUETÁ - PI



similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinado o atendimento as medidas de restrição dispostas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, com destaque para:

I-ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casa de shows e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II-bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23 h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III-fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021;

IV-a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O comércio em geral poderá funcionar desde que cumpram protocolos sanitários da vigilância sanitária, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

C.N.P.J. 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820 - CEP: 64.618-000.

PAQUETÁ - PI



Art. 4º. É garantido o exercício da liberdade de expressão religiosa mediante eventos/cultos/missas nas igrejas, desde que cumpridos protocolos de distanciamento já estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 5º A vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará ao infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) à R\$ 2.000,00(dois mil reais), além de ensejar crime contra a saúde pública previsto no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.6º As disposições contidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paquetá– PI, 03 de fevereiro de 2021.

Thales Coelho Pimentel

Prefeito Municipal